



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão de Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 32.530/2025

### ATA DE SESSÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS DESTINADOS ÀS EQUIPES E PROJETOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2026, às 09h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão de Permanente de Licitações e os demais presentes abaixo identificados para procederem ao andamento do certame supracitado.

No dia 24/02/2026 às 09h30 foi iniciada a disputa na plataforma eletrônica do pregão eletrônico 007/2026. Após o encerramento da disputa foram analisadas as propostas apresentadas pelos licitantes na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil.

Ao término da fase de disputa e a análise das propostas inseridas na plataforma, as empresas **IVANILDA DE CASSIA VICENTE** e **LA MAGLIA WEAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, não enviaram as referidas propostas na plataforma como ordena os seguintes itens do edital: "(...) **5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**5.3.1.** Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

**5.3.3.1.1.** Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação; **5.3.2.** Valor unitário para cada item que compõem o lote; (...)", assim sendo desclassificadas.

Posteriormente foi realizada a convocação do terceiro arrematante, a empresa **AMV COM PROM DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITR LTDA**, a qual não cumpriu o prazo para envio da proposta readequada como estipula o item 6.1 do edital: "(...) **6.1.** O licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios: (...)", sendo desclassificada.

Ato contínuo, foi convocada a quarta arrematante, **NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME**, para apresentação da proposta readequada e a composição de custos. Na sequência a licitante foi convocada para envio dos documentos de habilitação e documentos técnicos, e após análise constatou que os documentos se encontravam em conformidade com as exigências do edital. A documentação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes para emissão de parecer técnico.

Após análise da documentação constante nos autos, a referida Secretaria manifestou-se por meio de **Parecer Técnico**, apresentando, em síntese, as seguintes considerações:

*"(...) Após análise das especificações previstas no Termo de Referência, verificou-se que os itens exigem elevado grau de detalhamento técnico, incluindo controle rigoroso de gramatura mínima dos tecidos, utilização de ferro acolchoado D-50 em bermudas de ciclismo, costuras reforçadas, modelagem anatômica, estamparia técnica (silk, sublimação, bordado ou DTF), além de desenvolvimento de artes e layouts para aprovação prévia.*

*Constatou-se ainda que o Termo de Referência estabelece prazos exíguos para substituição de peças defeituosas ou rejeitadas, inclusive previsão de substituição no prazo máximo de 01 (um) dia após notificação, bem como reposição em até 10 (dez) dias corridos nos casos de impugnação formal, sem que tal fato suspenda a obrigação de continuidade do fornecimento. (...)"*

*Considerando que a empresa possui sede em outro Estado da Federação, a execução contratual dependerá integralmente de logística interestadual, ficando sujeita a fatores externos como atrasos de transportadoras, intercorrências rodoviárias, extravios, avarias, retenções fiscais e demais eventos decorrentes de terceiros, os quais podem comprometer o cumprimento tempestivo das substituições e entregas parciais exigidas.*

*Verificou-se, ainda, que o valor ofertado pela empresa vencedora é inferior a 50% da média estimada pela Administração, circunstância que configura indício relevante de inexecuibilidade, sobretudo diante: • da complexidade técnica dos uniformes; • da necessidade de utilização de insumos com gramaturas mínimas*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão de Permanente de Licitações

*específicas; • da exigência de forro de alta densidade (D-50); • da possibilidade de múltiplas substituições sem ônus; • da logística interestadual recorrente; Assim, esta Secretaria entende que, nas condições atualmente apresentadas, a proposta não demonstra segurança quanto à sua plena exequibilidade técnica e operacional. Opina-se pela não homologação da proposta, a fim de resguardar o interesse público e a eficiência administrativa (...).*

Em análise aos apontamentos constantes do Parecer Técnico, verifica-se, inicialmente, que o primeiro ponto mencionado se encontra previsto no Termo de Referência, item 3.5 – Descrição dos Serviços, o qual trata do modo operacional a ser adotado pela futura empresa contratada, por meio de Ata de Registro de Preços, na produção dos uniformes esportivos. Trata-se, portanto, de obrigação a ser verificada na fase de execução contratual, não constituindo requisito a ser aferido na presente fase do certame.

Ressalte-se, ainda, que o Termo de Referência, de autoria da própria Secretaria, não prevê a exigência de apresentação de amostras e/ou catálogo, inexistindo, assim, a possibilidade de constatação prévia da qualificação técnica quanto aos materiais, detalhes de produção e desenvolvimento das artes.

No que se refere aos prazos de substituição e reposição dos materiais, observa-se que são de pleno conhecimento da licitante, conforme consta no Termo de Compromisso, nas Declarações de Pleno Conhecimento e demais documentos acostados às folhas 905 a 909 do Processo Administrativo nº 32.530/2025.

Ademais, o fato de a empresa possuir sede em outro Estado da Federação não constitui fundamento impeditivo para a prestação dos serviços, visto que o Termo de Referência não restringe e limita a participação de empresas sediadas em outras regiões.

Soma-se a isso a apresentação de notas fiscais que comprovam o fornecimento de produtos de vestuário e artigos esportivos a instituições públicas, tais como a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG, os Municípios de Resende/RJ e Rio de Janeiro/RJ, bem como a empresa pública MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., além de instituição privada como o SESI do Estado do Rio de Janeiro, evidenciando a prestação de serviços a entes localizados em outros Estados da Federação.

Por fim, quanto ao valor ofertado pela empresa arrematante, ainda que represente um desconto aproximado de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor total estimado da licitação, verifica-se que a proposta foi apresentada com pleno conhecimento do edital e de seus anexos, observando o disposto no item 6.1.2, que estabelece: “(...) A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. (...)”.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações decidiu preventivamente pela autotutela e pela não desclassificação da atual arrematante, assim prosseguindo o rito do certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados.

Fernando Campos  
Autoridade Competente

Diogo Silva  
Membro

Arthur Oliveira Ota  
Pregoeiro